



**RESOLUÇÃO Nº 040/2023**

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA  
CONDUZIR PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR E DA OUTRA PROVIDENCIAS**

**MAURO FRANCISCO RISSO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso VIII e IX do art. 17 do Contrato de Consórcio Público e, §1º, art. 51, do Regimento Interno do Consórcio CISAMOSC e,

**Considerando** o recebimento de relatório interno emitido pela Secretaria da Secretária Executiva do Consórcio CISAMOSC;

**Considerando** o referido relatório, que instrui o Processo Administrativo Disciplinar, dá conta de atos inapropriados e supostamente ilegais praticados pelo empregado público G.M;

**Considerando** a necessidade urgente de apurar os fatos noticiados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada Comissão Especial, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos narrados pela Secretaria da Secretária Executiva do Consórcio CISAMOSC, conforme relatório e documentação anexa.

**Art. 2º.** – Ficam nomeados para compor a comissão especial os seguintes empregados públicos:

**Presidente:** Daniela da Silva Batista, vinculada ao cargo de Técnico Administrativo;

**Secretária:** Vanessa Ritter, vinculada ao cargo de Técnico Administrativo;

**Membro:** Tatiane Filippi Chiella, vinculada ao cargo de Auxiliar Administrativo;

**Membro:** Eveline Batistello, vinculada ao cargo de Controle Interno;

**Parágrafo único.** Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução em conformidade com o disposto no § 4º, art. 51 do Regimento Interno do Consórcio CISAMOSC, podendo ser prorrogado por igual prazo caso necessário.



**Art. 3º.** - Para a realização dos trabalhos a comissão poderá requerer assessoria técnica e jurídica.

**Art. 4º** - Em razão da gravidade dos fatos e para que não haja nenhuma influência na apuração das infrações, com fundamento no Art. 50 do Regimento Interno do Consórcio CISAMOSC (Resolução 027/2020), ordeno o afastamento do empregado público, Sr. G.M pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo à sua remuneração, contados desta data, prazo este podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** São revogadas as disposições em contrário.

Chapecó/SC, em 04 de agosto de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE  
DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**  
**Mauro Francisco Risso**  
**Presidente**